



PARTE I

PME LÍDER 2021

O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e com as Sociedades de Garantia Mútua.

A marca 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

As empresas que cumpram com os critérios de acesso PME Líder definidos no presente Regulamento são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI, ou ao Turismo de Portugal no caso das empresas do setor turismo, à obtenção do Estatuto.

As candidaturas a submeter pelos Bancos Protocolados correspondem a:

- a) <u>Nova adesão</u> entende-se por Nova Adesão todas as candidaturas de empresas que se candidatam pela primeira vez ao Estatuto PME Líder, ou que, tendo-se candidatado anteriormente, não renovaram o seu estatuto no ciclo anterior (neste caso, em 2020).
- b) Renovação entende-se por Renovação todas as candidaturas de empresas que pretendem renovar o Estatuto PME Líder obtido no ciclo anterior.

1. Condições de acesso Gerais

- a) Serem consideradas PME, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da **Certificação PME On-line**, em www.iapmei.pt, através de formulários eletrónicos disponibilizados em https://eportugal.gov.pt que deverá ser renovada anualmente, logo após a entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada) à Autoridade Tributária (AT).
 - O Estatuto PME Líder 2021 poderá não ser atribuído, ou ser suspenso a qualquer momento, em caso de não renovação do processo de **Certificação PME Online** nos prazos estabelecidos, bem como se forem detetadas omissões e/ou falsas declarações no âmbito do referido processo.
- b) Desenvolverem uma atividade económica enquadrada na Lista de Setores de Atividade (CAE) identificados no anexo I deste Regulamento.





- c) Terem assegurado o cumprimento das seguintes condições, relativas à sua atividade:
- → Possuir situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal, bem como junto de outras entidades públicas com responsabilidade na gestão de fundos públicos;
- → Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência nem ter em curso processos de PER, RERE, PEVE ou de insolvência;
- → Ter a situação regularizada perante a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- → Não ter salários em atraso;
- → Não ter sido alvo de condenação através de processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação do trabalho, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos;
- → Não ter sido alvo de punição nos últimos três anos pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território.

São excluídas do acesso ao Estatuto PME Líder, para além das empresas que não tenham contabilidade organizada, as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo.

2. Condições de acesso Específicas

2.1. NOVAS ADESÕES

Para além das condições gerais indicadas no ponto 1, nas Novas Adesões ao **Estatuto PME Líder 2021,** as PME devem reunir ainda as seguintes condições:

- a) Apresentarem pelo menos três exercícios de atividade completos e contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo.
 - Entende-se que as contas estão encerradas após aprovação em sede de Assembleia Geral e entrega das respetivas IES junto da AT, dentro do prazo legal estabelecido e com a taxa de Depósito Público de Contas (DPC) paga. Empresas candidatas que estejam inseridas em Grupo Económico de Risco (GER) empresa única- deverão assegurar, igualmente, o DPC e o respetivo pagamento da taxa DPC associada, dos últimos dois exercícios, referente à empresa de maior dimensão em termos de Volume de Negócios do GER.
 - No caso de Empresas cujo ciclo económico e fiscal não coincida com o ano civil ², serão considerados os dois últimos exercícios com encerramento até 31.12.2020, e com IES entregue à AT dentro do prazo legal.
- b) Terem notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua;

Página 2 de 14

¹ Consultar site IAPMEI <u>www.iapmei.pt</u>, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão nº 1.3.

² Consultar site IAPMEI <u>www.iapmei.pt</u>, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão **nº 1.4.**





c) Demonstrarem prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira, cumprindo, com base nos elementos referidos na alínea a), cumulativamente, os critérios a seguir definidos ³.

i.	Resultado Líquido positivo (2020)	> 0
ii.	EBITDA nos 2 anos em análise (2019 e 2020)	> 0
iii.	Autonomia Financeira (Capitais Próprios/Ativo) (2020)	≥ 30,00%
iv.	Rendibilidade Líquida Capital Próprio (Res.Líq/Cap.Próp) (2020)	≥ 2,00%
٧.	Dívida Financeira Líquida / EBITDA (NetDebt/EBITDA) (2020)	≤ 4,50
vi.	EBITDA / Ativo (2020)	≥2,00%
vii.	EBITDA / Volume de Negócios 4 (2020)	≥2,00%
viii.	Volume de Negócios (todos CAE, exceto turismo) (2020)	≥1.000.000,00€ (1 milhão de euros)
ix.	Nº de trabalhadores da empresa autónoma em 2020	≥ 8,00 UTA (unidade trabalho-ano) ⁵
х.	Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤7

No caso das empresas do setor do turismo, há ainda a considerar que:

- ✓ Serão enquadradas apenas as empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados (consultar ponto "2.1.1. Requisitos específicos das empresas do setor turismo").
- ✓ Volume de Negócios ⁴ (para empresas do setor do turismo) >= 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

Página **3** de **14**

³ Não são considerados quaisquer arredondamentos.

⁴ Entende-se por Volume de Negócios (VN) as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

⁵ Consultar o site IAPMEI <u>www.iapmei.pt</u>, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas frequentes», questão 1.5.





Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros anteriormente estabelecidos, os valores de base correspondentes são os que constam da IES entregue à Autoridade Tributária, determinando-se o **NET DEBT** ⁶ **e o EBITDA** da seguinte forma:

Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal	Rubrica	Conta SNC	Quadro IES	Campo IES
(1)	(1) (2)		(4)	(5)
		25	Quadro 05283-A INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo]	A5995
+	Financiamentos Obtidos (+)	1412+1422 1432	Quadro 04 - BALANÇO Passivos financeiros detidos p/negociação Outros passivos financeiros	A5155 A5156
+	Fornecedores de Investimento (+)	2711	Quadro 061-A DESDOBRAMENTOS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS E BALANÇO	A8028
-	Participantes de Capital (-)	253	Quadro 05111-A	A5696 + A5704
-	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-)	254	CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	A5700 + A5708
-	Meios Financeiros Líquidos (-)	11 + 12 + 13	Quadro 05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4)	A5422
		1411+1421 1431	Quadro 04 - BALANÇO Ativos financeiros detidos p/negociação Outros ativos financeiros	A5121 A5122

No que diz respeito ao EBITDA:

Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do Quadro 03-A - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA - Campo A5017

No caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega de IES, o NETDEBT é calculado a partir da IES (Anexo I), de acordo com o seguinte:

Fórmula simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal	Rúbrica	Conta SNC	IES - Anexo I Quadro 08-A (Balanço)	Campo
		25	Passivo não Corrente Financiamentos Obtidos	l6141
	Financiamentos Obtidos	25	Passivo Corrente Financiamentos obtidos	I6150
+		1412+1422	Passivo Corrente Passivos financeiros detidos para negociação	I6153
		1432	Passivo Corrente Outros passivos financeiros	I6154
	Ativos Financeiros, Caixa e Depósitos Bancários	1411+1421	Ativo Corrente Ativos financeiros detidos para negociação	l6121
-		1431	Ativo Corrente Outros ativos financeiros	l6122
		11+12+13	Ativo Corrente Caixa e Depósitos Bancários	l6125

⁶ Em alinhamento com as linhas de crédito em vigor.

Página **4** de **14**





- d) Com a candidatura a Nova Adesão é sempre obrigatório inserir no formulário eletrónico (Geslider):
 - i. a Carta de Autorização preferencialmente respeitando a minuta apresentada no anexo II deste Regulamento

 assinada por quem vincule a empresa e com data do ano de 2021. Face à excecionalidade da Edição de 2021, serão igualmente aceites cartas com a minuta da Edição 2020, desde que assinadas e datadas de 2021. Ao submeter uma candidatura com minuta de 2020 o banco assume que informou a empresa do Regulamento da Edição em vigor e confirmou, com ela, o cumprimento das condições previstas na Parte I, alínea c) do nº 1.
 A Carta de Autorização poderá ser formalizada e validada eletronicamente por quem tem poderes para vincular a empresa.
- ii. os Códigos de Validação das IES submetidas à AT, relativas aos dois últimos exercícios económicos; Além da comprovação da entrega das IES referentes aos dois últimos exercícios, é obrigatório que a IES do último exercício tenha sido entregue dentro do prazo legal.
- iii. os anexos A e B do Relatório Único (RU) 2020, entregues dentro do prazo legal, unicamente para as empresas que possuam menos de 15 trabalhadores ou mais de 225 trabalhadores, registados na respetiva IES. Estes documentos são necessários para confirmação do número de trabalhadores.

2.1.1. Requisitos específicos para Novas Adesões ao Estatuto, de empresas do setor do Turismo

- a) Os Empreendimentos Turísticos e o Alojamento Local (CAE da Divisão 55) estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, conjuntos turísticos e alojamento local Agentes de Animação Turística (CAE das subclasses 77210, 82300, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040) e Agências de Viagens (CAE do Grupo 791) devem estar registados no Registo Nacional de Turismo (RNET, RNAL, RNAAT e RNAVT).
- b) Os Estabelecimentos de Restauração e os Estabelecimentos de Bebidas (CAE dos Grupos 561 e 563) devem possuir a respetiva licença de utilização emitida pela entidade competente (Câmara Municipal/Direção Geral do Ambiente/Zona Aeroportuária/Outra, se aplicável).
 - No caso de o titular das licenças não ser a entidade exploradora, devem ter sido efetuados os pedidos de alteração dos titulares da exploração (vulgo averbamento da licença) e da candidatura devem constar os documentos comprovativos dessas alterações (formulário da Mera Comunicação Prévia, comprovativo do pagamento das taxas associadas e o ofício de aceitação do pedido por parte da entidade competente).

Da candidatura devem, obrigatoriamente, constar as licenças de utilização e/ou os documentos comprovativos dos pedidos de alteração dos titulares da exploração.

É obrigatório indicar o número de estabelecimentos da empresa (de acordo com a informação constante no campo 4, do ponto 4, da folha de rosto da IES) e se a sede corresponde a um estabelecimento operacional (sempre que houver mais de que um estabelecimento).

Página 5 de 14





- c) As atividades de Aluguer de Veículos Automóveis (CAE do Grupo 771) devem ter o licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
 - Da candidatura devem, obrigatoriamente, constar os documentos comprovativos do licenciamento.
- d) As atividades exercidas em estabelecimentos não incluídos nas alíneas anteriores devem ter a respetiva licença de utilização.
 - Da candidatura devem, obrigatoriamente, constar os documentos comprovativos do licenciamento.

2.2. RENOVAÇÕES

Para Renovações ao Estatuto PME Líder 2021, as PME devem reunir, à data da candidatura, além das condições indicadas no ponto 1, as seguintes:

- i) situação líquida positiva nas contas de 2020;
- ii) situação regularizada perante a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- iii) não estar insolvente, nem ter em curso processos de PER, RERE, PEVE ou de insolvência;
- iv) situação regularizada perante a SS e AT;
- v) não ter salários em atraso.

Os bancos parceiros devem submeter candidaturas de Renovação ao Estatuto PME Líder 2021 exclusivamente para as empresas em que verificaram, previamente, o cumprimento cumulativo dos critérios anteriormente definidos. Ao submeter uma candidatura a Renovação do Estatuto o banco assume que verificou, e validou, a informação junto da empresa.

- a) Com a candidatura a Renovação é sempre obrigatório inserir no formulário eletrónico (Geslider):
- i. Carta de Autorização

A carta da Edição anterior é considerada, desde que tenha assinatura de quem vincula a empresa e data de 2021. Essa carta serve apenas, e exclusivamente, para vincular a candidatura a um banco parceiro em concreto. Nessa perspetiva assumem-se como válidos os consentimentos RGPD concedidos, pelas empresas candidatas a Renovação, na carta de autorização da Edição PME Líder 2020. Na eventualidade da empresa pretender alterá-los deve obrigatoriamente preencher a minuta constante do anexo II.

2.2.1. Requisitos específicos para Renovação de Estatuto de empresas do setor do Turismo

A(s) licença(s) de utilização e/ou dos documentos comprovativos dos pedidos de alteração dos titulares da exploração só é obrigatória no caso de se terem registado alterações face ao ano anterior.





2.3. Atribuição do Estatuto PME Líder

A comunicação à empresa relativa à atribuição do Estatuto PME Líder é efetuada pelo IAPMEI, ou pelo Turismo de Portugal, com conhecimento do Banco proponente.

Esta atribuição é publicitada nos sítios do IAPMEI, em <u>www.iapmei.pt</u> (Produtos e Serviços/Qualificação e Certificação/PME Líder) e, do Turismo de Portugal.

2.4. Não atribuição do Estatuto PME Líder

O estatuto PME Líder não será atribuído nas seguintes situações:

- b) Não comprovação das condições de acesso anteriormente referidas;
- c) Não submissão, pelo banco proponente, dos anexos A e B do Relatório Único (RU) 2020, conforme ponto 2.1. alínea d) iii;
- d) Não submissão, pelo banco proponente, das licenças de utilização, sempre que exigíveis, conforme estabelecido no ponto 2.1.1.;
- e) Não cumprimento, por parte das empresas candidatas, dos **prazos** respeitantes às suas obrigações legais, designadamente o prazo para a entrega da IES, o pagamento da taxa DPC e, o prazo de entrega do Relatório Único, junto das respetivas entidades competentes.
- f) Não envio por parte do Banco, e dentro do prazo estabelecido, da documentação/informação ou esclarecimentos adicionais solicitados pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal, necessários à confirmação dos dados inseridos no processo de candidatura.

2.5. Suspensão do Estatuto PME Líder

O Estatuto PME Líder poderá ser **suspenso**, em qualquer momento do seu período de vigência, com base nos seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
- b) Facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
 - Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses.
 - ii. Incumprimento de obrigações com instituições financeiras ou ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras, registadas na Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal.

2021.11.15 Página **7** de **14**





- **iii.** Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas.
- iv. Dissolução da empresa

O IAPMEI e o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

2.6. Validade do Estatuto PME Líder

O Estatuto PME Líder é válido até 31 de dezembro de 2022.

2021.11.15 Página **8** de **14**





PARTE II

PME EXCELÊNCIA 2021

O Estatuto PME Excelência é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e, com as Sociedades de Garantia Mútua.

'PME Excelência' é uma marca registada do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

1. Critérios de seleção

Não é necessária a apresentação de candidatura ao Estatuto PME Excelência, uma vez que as empresas são selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal a partir do universo PME Líder.

As PME Excelência são selecionadas, pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, com base no universo das PME Líder, devendo as empresas cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios:

1.1. NOVAS ADESÕES

I.	Autonomia Financeira (Capitais Próprios/Ativo)	≥37,50%
II.	Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (Res.Líq/Cap.Próprio)	≥12,50%
III.	Dívida Financeira Líquida / EBITDA (NetDebt/EBITDA)	≤2,50
IV.	EBITDA / Ativo	≥10,00%
٧.	EBITDA / Volume de Negócios	≥7,50%
VI.	Crescimento do Volume de Negócios (de 2019 para 2020)	≥0
VII.	Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤5

1.2. RENOVAÇÕES

As empresas PME Excelência 2020 que obtiverem o Estatuto PME Líder 2021, pelo cumprimento dos critérios estabelecidos no ponto 2.2. da parte I do Regulamento, renovam automaticamente o Estatuto PME Excelência na Edição 2021.

2021.11.15 Página **9** de **14**





- 2. CALENDARIZAÇÃO associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2021
- a) **15 de fevereiro de 2022:** data-limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder e PME Excelência 2021.
- b) 31 de dezembro de 2022: data de suspensão do Estatuto PME Líder 2021.

CONTACTOS

- Contactos no âmbito dos Estatuto PME Líder e PME Excelência: por e-mail para <u>pmelider@iapmei.pt</u> ou, no caso de empresas do setor do turismo, para <u>pmelider@turismodeportugal.pt</u>.
- Pedidos de logótipos, bem como diplomas PME Excelência, por e-mail: comunicacao@iapmei.pt.
- Cada Banco parceiro tem coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas PME Líder no IAPMEI e no Turismo de Portugal.

2021.11.15 Página 10 de 14



Regulamento



Estatutos PME Líder e PME Excelência 2021

Anexo I

Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE, Revisão 3

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	Х		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	Х		
05	-	-	-	Х		
06	-	-	-	Х		
07	-	-	-	Х		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	Х		
12	-	-	-	X		
13	_	-	_	X		
14	_	_	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		†
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	<u> </u>	X		+
22	-	-	<u> </u>	X		+
23				X		
24	-	-	-	X		
	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-			
28	-	-	-	X		_
29	-	-	-	X		_
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		1
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		1
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	=	-	-	X		
45	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
51	-	-	-	X		
52	=	-	-	Х		
53	-	-	-	Х		
55	-	-	-		X	

(continua)

2021.11.15 Página **11** de **14**



Regulamento



Estatutos PME Líder e PME Excelência 2021

(continuação)

				CAE enquadrável	CAE	CAE não
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	(IAPMEI)	enquadrável (Turismo)	enquadrável
56	561 e 563	-	-		Х	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	Х		
60	-	-	=	Х		
61	-	-	-	Х		
62	-	-	-	Х		
63	-	-	-	Х		
64	-	-	-			Х
65	-	-	-			Х
66	-	-	-			Х
68	-	-	-	Х		
69	-	-	-	Х		
70	-	-	-	Х		
71	-	-	-	Х		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	-	X	Х	
77	-	-	77210		X	
77	Outros	_	Outros	X	^	
78	-	-	- Outros	X		
79	791		-	^	Х	
79		-	-	X	^	
80	Outros			X		
	-	-	-			
81	-	-	-	X	V	
82	-	-	82300		Х	
82	-	-	Outros	X		
84	-	-	-			Х
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	Х	6.5	
90	-	-	90040		X	
90	-	-	Outros	Х	6.5	
91	-	-	91041; 91042		Х	
91	-	-	Outros	Х		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294		Х	
93	-	-	Outros			Х
94	-	-	-			Х
95	-	-	-	Х		
96	-	-	96040		Х	
96	-	-	Outros	Х		
97	-	-	-			Х
98	-	-	-			X
				i .	i .	X



Regulamento



Estatutos PME Líder e PME Excelência 2021

Anexo II - Minuta de Carta de Adesão/ Renovação da Empresa ao Estatuto PME Líder 2021

Exmo	os. Senho	res,							
por e	ste meio		procedam à				ão ao Es t		Líder 2021
atrav este,	rés do Bar o IAPME	nco I- Agência pa	ra a Competitiv	vidade e Ind	, no âmb ovação, I.P.	ito da parce e o Turismo	eria institud de Portuç	cional estabel gal, I.P.	lecida entre
dispo Lisga outra	onibilizar, arante e A as informa	àquelas entic grogarante), ções, docum	expressamento lades, assim c os elementos entos ou factos ouição de nota	como às So identificativ s considera	os da empre dos relevant	esa, bem co es para a a	omo os ele tribuição c	ementos conta do referido Es	abilísticos e tatuto. Para
			o do Banco de	Portugal. In	ndicamos air	nda:			
Non		essoa(s) a Co I	ntatar:				Códigos	s de Validação	n da IES
Fun							2020	Jao vanaagat	7 GU 120
	elefone						2019		
E-m	ail:								
respe em co (#) Ou Para conse Portu	etivos titu umprimer u, em caso efeitos da entimento ugal e pela	lares, os con: nto do quadro o de ENI: a autorização o, de forma liv as demais ent	ção supra con sentimentos no legal aplicável concedida, eu re e expressa, idades referida	ecessários, l. ı (designaçã ao tratame as no parág	para efeito ão do ENI)_ nto de dado rafo precede	do tratame exp s acima ref ente.	ento de da pressamen perido pelo	dos referido, ete declaro pre IAPMEI/pelo	igualmente estar o met Turismo de
			esa cumpre co cia 2021, desig						s Estatutos
			arizada perante o junto de out						
b) t	Ter a situ turismo, o Não se er	preenchimer contrar em si	zada ao nível o to dos requisit tuação de rees ou de insolvêr	os específic struturação	cos constant	es do ponto	2.1.1, Pa	irte I deste Re	gulamento
d) (b	Não ter s egislação	sido alvo de o do trabalho,	condenação designadame s últimos 3 an	através de ente através					
e) 1	Não ter si e do orde	do alvo de pu namento do t	nição nos últin erritório.	nos três and		•	•	_	
		ação regulariz alários em atr	ada perante a aso.	ı Central de	Responsab	ilidades de	Crédito do	o Banco de Po	ortugal;
Dou	consentin	nento ao IAPN	/IEI e ao Turisr	mo de Portu	gal para:		(indi	car S=Sim ou	N=Não)
•	de cor Divulg atravé Divulg	ntacto indicad ar informação s dos dados o ar às Entidao	o relativa ao E os pela empres o relativa à sua de contacto ind des Protocolac para efeitos de	sa na candi atividade e licados pela das na Carl	datura; de interesse i empresa na a de Benefi	para as PM a candidatu ícios às PM	IE (ex. forr ra;	mação, etc.),	
			MEI, I.P. e ao <u>elider@turism</u>				nomento,	através dos e	endereços
		,	_ de		_de 2021				
(**) —	<i>(c</i>)					(assinatu	ra com pod	eres para o ato	·)
' / Esp	pecitico para	a empresas do se	tor do turismo						

2021.11.15 Página **13** de **14**